

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2024**

**(Processo Administrativo nº 10265.122.995/2024-97)**

**Senhores Membros da Comissão,**

A **PWA FACILITIES – GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.999.665/0001-06, estabelecida na Rua Ivo Afonso Zanini, nº 17, sala 01, centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Aparecido José Messias, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.228.795-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF nº 010.109.209-10, vem, respeitosamente, interpor **Recurso Administrativo** contra a aceitação da proposta da empresa **AGIL LTDA**, com base nos fatos e fundamentos que seguem.

### **1. Dos Fatos**

No dia 08/08/2024, às 14:32:17h, a empresa AGIL LTDA foi convocada pelo pregoeiro para enviar documentação comprobatória referente à quantidade de funcionários alocados no **CNAE nº 9102-3/02** – Restauração e Conservação de Prédios Históricos. O prazo para cumprimento da convocação foi estipulado em duas horas, com encerramento às 16:35:00h do mesmo dia.

Contudo, conforme verificado no sistema, **nenhum anexo foi enviado** pela empresa AGIL LTDA dentro do prazo estabelecido. A empresa, portanto, **não comprovou o número de funcionários alocados na atividade principal**, nem forneceu a documentação necessária para ajustar o **RAT x FAP**, que é crucial para a correta avaliação dos custos de sua proposta. Mesmo assim, a empresa foi **habilitada** no certame, em flagrante descumprimento às exigências legais e editalícias.

O **Pregão Eletrônico nº 90008/2024** tem como objetivo a contratação de empresa para a realização dos serviços de **limpeza e conservação**. Nesse contexto, o edital exige que as empresas licitantes sejam qualificadas para desempenhar essa atividade, o que inclui a apresentação dos registros adequados de **CNAE 81.21-4-00** – Limpeza em prédios e em domicílios, e **CNAE 78.10-8-00** – Seleção e agenciamento de mão-de-obra. Estes são os códigos exigidos para a habilitação das empresas participantes, garantindo que elas possuam a qualificação técnica necessária para executar os serviços contratados.

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.427.482/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2016
NOME EMPRESARIAL AGIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGIL SERVICOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra		

Contudo, a empresa AGIL LTDA sustentou perante o Sr. Pregoeiro que possui cerca de 3.000 funcionários, e que a maior parte destes atuam na atividade de **Restauração e Conservação de Prédios Históricos**, utilizando o **CNAE 9102-3/02** como referência. Porém, ao examinar a qualificação técnica apresentada pela AGIL LTDA, verificamos que a empresa **não juntou nenhum atestado de capacidade técnica** referente à atividade de restauração e conservação de prédios históricos, tampouco apresentou cópia desses contratos ou a relação dos funcionários envolvidos nessa atividade.

A empresa AGIL LTDA apresentou, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, uma proposta que, conforme as evidências a seguir descritas, não atende aos requisitos necessários para a sua viabilidade econômica. Especificamente, de acordo com o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** de 0,9191% apresentado pela empresa AGIL LTDA, o **CNAE preponderante** é o 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

Segundo a legislação vigente, a alíquota **Risco de Acidente de Trabalho (RAT)** aplicável ao CNAE mencionado é de **3,00%**, conforme disposto no **artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.**

### Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
1 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexô Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
<b>R\$ 8.405,81</b> Valor Total de Benefícios Pagos
<b>R\$ 22.391.445,88</b> Massa Salarial
646,88 Número Médio de Vínculos
2.813 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
1.400 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
78.10-8/00 CNAE - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA

### Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 1,5459	Nº Ordem de Frequência: 634,6250	Percentil de Frequência: 45,2913
Índice de Gravidade: 0,1546	Nº Ordem de Gravidade: 634,6250	Percentil de Gravidade: 45,2913
Índice de Custo: 0,3754	Nº Ordem de Custo: 696,8077	Percentil de Custo: 49,7361
Taxa Média de Rotatividade: 44,1439%		Índice Composto: 0,9191

## PREVIDÊNCIA

### Seleção e agenciamento de mão-de-obra

(\*) A partir da DCTFWeb, utilizar o DARF Único para o recolhimento previdenciário (artigo 19, § 1º, da IN RFB nº 2.005/2021).

Contribuições	Alíquotas	Base Legal
CPP	20%	artigo 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
RAT	3%	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 2.110/2022.
Terceiros - Código 115	5,80%	Anexo III da IN RFB nº 2.110/2022.

Códigos e Guias	Códigos	Base Legal
FPAS	515	Quadro 2 do Anexo II e artigo 87 da IN RFB nº 2.110/2022.
GPS - Folha	2100	ADE CODAC nº 046/2013. (*)

## 2. Da Aplicação do FAP e do RAT

Conforme determina a legislação, a correta aplicação do **FAP** no cálculo do **RAT ajustado** deve ser feita pela seguinte fórmula:

$$\text{RAT ajustado} = \text{RAT} \times \text{FAP}$$

No caso da empresa AGIL LTDA, o **RAT** é de 3,00% e o **FAP** é de 0,9191%. Portanto, o **RAT ajustado** para recolhimento deve ser calculado da seguinte maneira:

$$\text{RAT ajustado} = 3,00\% \times 0,9191\% = 2,7573\%$$



### 3. Da Inexequibilidade da Proposta

Ao aplicar o **RAT ajustado** de 2,7573%, o valor global da proposta da AGIL LTDA eleva-se para **R\$ 1.070.015,43**. Este valor torna a proposta **inexequível**, considerando que a taxa de lucro aplicada na planilha de custos da empresa é de apenas **0,11%**, e a taxa para custos indiretos é de **0,12%**. Estas margens são manifestamente incapazes de cobrir o custo adicional decorrente da correta aplicação do FAP x RAT.

Essa distorção indica que a empresa AGIL LTDA não está considerando corretamente o impacto financeiro do **RAT ajustado** em sua planilha de custos, o que compromete a viabilidade econômica de sua proposta e a torna inexequível, em desacordo com o princípio da vantajosidade para a Administração Pública.

### 4. Do Direito

#### 4.1. Lei nº 8.666/1993

O artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 estabelece os requisitos de habilitação para os licitantes, determinando que todos os documentos exigidos no edital devem ser apresentados de maneira completa e correta. A ausência de tais documentos resulta na inabilitação do licitante, conforme dispõe o artigo 48, § 1º, inciso I:

- **Art. 48, § 1º, inciso I:** "Será inabilitado o licitante que não apresentar a documentação exigida para a habilitação ou apresentar em desacordo com o solicitado no edital."

Neste caso, a AGIL LTDA não atendeu à convocação do pregoeiro para enviar a documentação referente ao número de funcionários e ao **RAT x FAP ajustado**, o que, de acordo com a legislação, deveria ter resultado em sua inabilitação.

A empresa AGIL LTDA, ao apresentar CNAE incompatível com o objeto do certame e sem comprovar sua capacidade técnica por meio dos documentos requeridos, não atendeu às exigências editalícias, o que deveria ter levado à sua inabilitação.

#### 4.2. Lei nº 10.520/2002

A Lei nº 10.520/2002, que regula a modalidade de Pregão, reforça a necessidade de cumprimento estrito das exigências do edital. A habilitação de uma empresa que não atende a essas exigências fere o princípio da **legalidade** e da **isonomia**, previstos no artigo 4º, inciso XIII, que determina a verificação da habilitação em conformidade com os requisitos editalícios:

- **Art. 4º, inciso XIII:** "A habilitação far-se-á mediante a verificação do cumprimento das condições fixadas no edital, que estabelecerá a documentação exigida para a comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica e econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista."

#### 4.3. Acórdãos Relevantes

Diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) reforçam a importância de exigir o cumprimento das obrigações editalícias na fase de habilitação:

- **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:** Estabelece que a ausência de comprovação documental indispensável para a habilitação implica a inabilitação do licitante, sendo vedada a aceitação de documentos posteriores ou fora do prazo estipulado.
- **Acórdão nº 1.732/2015 – Plenário:** Reforça que o pregoeiro deve desclassificar propostas que não atendam integralmente aos requisitos de habilitação, uma vez que isso afeta a igualdade entre os concorrentes e compromete a lisura do certame.

#### 5. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se a esta douta Comissão que:

1. **Seja reconsiderada a decisão** que habilitou a empresa AGIL LTDA no Pregão Eletrônico nº 90008/2024, em razão da não apresentação dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro.
2. **Seja declarada a inabilitação** da empresa AGIL LTDA, considerando a falta de comprovação da quantidade de funcionários alocados no CNAE 9102-3/02 e a ausência de documentação referente ao RAT x FAP ajustado.
3. **Seja exigida a apresentação de documentos reais e equivalentes** que comprovem o correto enquadramento da empresa junto ao FAP, não sendo aceita apenas a declaração da empresa.

Requer-se, ainda, que seja dado provimento integral ao presente recurso, para que se faça a devida justiça e se assegure o cumprimento das normas que regem o presente certame.

Termos em que pede deferimento.

Cornélio Procópio/PR, 14 de agosto de 2024.

**PWA FACILITIES – GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ nº 36.999.665/0001-06**  
**APARECIDO JOSÉ MESSIAS**  
**Sócio/Administrador**